



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 102/2017/CUn, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Aprova o Regimento da TV UFSC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 27 de junho de 2017, conforme o Parecer nº 22/2017/CUn, constante do Processo nº 23080.069693/2015-01,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da TV UFSC da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º O Regimento encontra-se anexo à presente Resolução Normativa.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO

REGIMENTO DA TV UFSC

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º Este Regimento complementa o Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns à TV UFSC.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento serão implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes no Estatuto da UFSC.

Art. 2º A TV UFSC, órgão suplementar da UFSC vinculado ao Gabinete da Reitoria ou ao órgão de comunicação institucional por ele designado, com sede e foro na cidade de Florianópolis e com atuação prevista para todo o território de Santa Catarina, é uma televisão pública, educativa, de natureza universitária, geradora e emissora de radiodifusão de som e imagem, que opera:

I – o canal universitário da UFSC, regido pela Lei nº 8.977/1995 (Lei do Cabo); e

II – o canal aberto de televisão digital terrestre, na qualidade de integrante da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão (RNCP/TV), ajustado pelo contrato mutuamente firmado com a Empresa Brasil de Comunicação S/A (EBC), nos termos do art. 8º da lei nº 11.652/2008.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A TV UFSC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, e a ela compete:

I – contribuir para a execução da política de comunicação pública da Universidade em parceria com seus órgãos de comunicação;

II – garantir a veiculação de seu conteúdo nas mais diversas mídias, permitindo o acesso da comunicação universitária a esse conteúdo em todos os *campi* da UFSC;

III – disponibilizar mecanismos que permitam a participação da comunidade universitária na produção de conteúdos e na elaboração da grade de programação;

IV – atuar como parceira em atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na UFSC, em estreita relação com coordenadorias e departamentos de ensino;

V – produzir programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

VI – ter complementaridade com os sistemas públicos de radiodifusão;

VII – promover o acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

VIII – promover a cultura nacional e estimular a produção regional e a produção independente;

IX – não discriminar religião, política partidária, filosofia, etnia, gênero ou orientação sexual;

X – observar preceitos éticos e legais no exercício das atividades profissionais de radiodifusão;

XI – ter autonomia para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão, em consonância com o seu Conselho de Programação, criado por resolução própria aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 4º São objetivos da TV UFSC:

I – oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância social, com ênfase à realidade regional;

II – desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania, sempre com a preocupação do exercício pleno da reflexão;

III – respaldar, conforme suas peculiaridades, os princípios dispostos nos arts. 221 e 223 da Constituição Federal e, em especial, os de estímulo à produção independente que tenham como objetivo a promoção da cultura regional e o respeito aos valores éticos e sociais;

IV – assegurar a livre expressão de ideias;

V – observar, na produção e veiculação de conteúdos, a pluralidade de versões em matéria controversa, ouvindo as partes envolvidas em polêmicas sobre fatos da atualidade e de interesse público;

VI – estimular os cidadãos para a leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades, a partir da compreensão da linguagem e dos recursos empregados, bem como para o desenvolvimento de formas e condições de defesa da cidadania e da dignidade humana em relação à atuação dos meios e sistemas de comunicação;

VII – atuar para que a programação, como condição para afirmação de suas finalidades públicas e de um padrão de qualidade, permita experiências e inovações, no que se refere ao seu conteúdo e aos formatos adotados;

VIII – fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação da sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IX – cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

X – apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento, garantindo espaço para exibição de produções regionais e independentes;

XI – buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

XII – promover parcerias e fomentar produção audiovisual independente, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão;

XIII – buscar apoio das instituições de ensino do Estado para a realização de estudos destinados a sistematizar a avaliação dos problemas e avanços da televisão, recolhendo ideias e contribuições para o desenvolvimento de programações de interesse público;

XIV – apoiar e estabelecer formas de cooperação com os canais de utilidade pública (comunitários, universitários, educativo-culturais e legislativos) dos serviços de TV a cabo, assim como com as demais emissoras de radiodifusão que privilegiem o interesse público na sua programação e em sua forma de atuar;

XV – valorizar e estimular a divulgação da produção científica, artística, cultural e tecnológica da UFSC e das demais universidades públicas.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso XI do *caput*, entende-se por conteúdo regional aquele produzido no Estado de Santa Catarina, com equipe técnica e artística composta majoritariamente por residentes nesse estado há pelo menos dois anos.

§ 2º Por conteúdo independente entende-se aquele cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico.

§ 3º A TV UFSC não poderá ser utilizada para:

I – fins político-partidários, salvo programas de exibição obrigatória regidos por legislação própria;

II – difusão de ideias ou fatos que incentivem a violência e os preconceitos étnicos, de classe, de religião, filosóficos, de gênero ou de orientação sexual.

Art. 5º Para a realização de suas finalidades, compete à TV UFSC:

I – produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

II – promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

III – promover a participação de membros da comunidade universitária no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam as diversas áreas de atuação da emissora (produção de conteúdo, tecnologia, acervo cultural, entre outras);

IV – contribuir no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para a transmissão de atos e notícias da Administração Central da UFSC;

V – distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

VI – exercer outras atividades concernentes aos seus objetivos e de acordo com suas competências, atribuídas pela Administração Central da UFSC ou pelo Conselho Universitário;

VII – garantir, no mínimo, 15% (quinze por cento) de conteúdo da própria TV UFSC e/ou de conteúdo independente regional em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre seis da manhã e meia-noite.

§ 1º Para fins do disposto no inciso V do *caput*, entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da Administração Central da UFSC estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º Para o cumprimento do percentual relativo da TV UFSC, consideram-se programas aqueles produzidos pela própria TV e outras produções esporadicamente oriundas de projetos de pesquisa e extensão, bem como Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) em formatos audiovisuais.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Os recursos da TV UFSC serão constituídos da receita proveniente:

I – de dotação orçamentária da UFSC;

II – da exploração dos serviços de radiodifusão pública, conforme legislação apropriada;

III – de apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, conforme legislação específica (Lei nº 11.652/2008, anexos I e IV);

IV – de publicidade institucional de entidades de direito público, vedada a veiculação de anúncios de produtos ou serviços;

V – da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, segundo o disposto no §1º do art. 5º;

VI – de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, bem como com redes públicas de comunicação;

VII – da captação de recursos, desde que esta não comprometa os princípios e objetivos da radiodifusão pública e a legislação pertinente.

§ 1º As contribuições, as subvenções, os auxílios e as doações poderão ser noticiados, preservando-se nesse ato seu caráter estritamente informativo.

§ 2º Fica assegurada a referência institucional às organizações públicas que promoverem programas e produtos de caráter educativo e/ou cultural.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 7º Constituem patrimônio da TV UFSC:

I – bens móveis e imóveis, veículos, equipamentos e outros materiais pertencentes à Universidade Federal de Santa Catarina e localizados na TV UFSC;

II – bens móveis, imóveis e direitos transferidos à TV UFSC em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV – bens e direitos que resultarem de suas rendas, subvenções ou outros recursos;

V – bens e direitos que adquirir no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Os bens e direitos da TV UFSC serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A administração da TV UFSC será exercida por servidor docente ou técnico-administrativo efetivo da UFSC.

Parágrafo único. A Direção da TV UFSC será nomeada pelo reitor.

Art. 9º A organização funcional da TV UFSC contará com os serviços de:

I – secretaria administrativa, responsável por rotinas administrativas, contratos, aquisições e agenda institucional;

II – programação de TV, responsável pela montagem das grades de exibição, captação e análise de conteúdo audiovisual externo e interno, além das vinhetas e chamadas;

III – produção de conteúdo audiovisual, responsável por programas especiais, documentários, formação e conservação do acervo;

IV – produção de jornalismo, responsável pela redação, condensação e roteirização de notícias;

V – operação técnica em infraestrutura de TV, responsável pela manutenção e operação de mesa mestre, equipamentos de codificação, transcodificação e transmissão de sinal de TV;

VI – operação técnica em produção de áudio e vídeo, responsável pela operação de câmera, direção e edição de imagens, gravação de programas em estúdio, operação e manutenção dos equipamentos de áudio e vídeo.

Art. 10. A TV UFSC contará com o apoio consultivo do seu Conselho de Programação na definição das diretrizes de produção, programação e distribuição de conteúdo.

Parágrafo único. O Conselho de Programação da TV UFSC será regulamentado por resolução específica do Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte mediante solicitação da Direção da TV UFSC e apreciação do Conselho Universitário.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente.